

Contrato 79/2024

Nesta Vila de Sabrosa e nesta Câmara Municipal de Sabrosa, celebram o contrato de serviços de "Pavimentação de Largo adjacente à Rua de Santo António, Fermentões, e Largo da Benjoca, Covas do Douro" os seguintes outorgantes:

Primeiro Outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º506824942, representada por **Maria Helena Marques Pinto da Lapa**, contribuinte n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do Anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

e,

Segundo Outorgante, **Sabrodouro – Construções, Unipessoal, L.ª**, pessoa coletiva n.º516997173, com sede na Rua de Santa Bárbara, n.º19, 5060-323 Sabrosa, aqui legalmente representada por **Liliana Sofia Peixoto Coelho**, contribuinte n.º [REDACTED] conforme, certidão permanente e declaração Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução de "Pavimentação de Largo adjacente à Rua de Santo António, Fermentões, e Largo da Benjoca, Covas do Douro", tendo como referência as condições patenteadas no convite e no caderno de encargos Ajuste Direto Geral/84/2024 – AcinGov.

Cláusula 2.ª | Local

A aquisição de serviços do presente contrato é prestada pelo Segundo Outorgante ao Município de Sabrosa.

Cláusula 3.ª | Preço e condições

O valor previsto de adjudicação do presente contrato é de **€19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa de 23% (vinte e três por cento)**, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

O presente contrato terá início a partir da data de colocação da última assinatura e pelo período de **90 (noventa) dias**.

M.
Liliana

Cláusula 5.ª | Responsabilidade do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª | Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o presente contrato de acordo com o caderno de encargos aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª | Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem autorização do Primeiro Outorgante e assume plena responsabilidade pelo fornecimento, sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante este.

Cláusula 8.ª | Proteção de Dados e Sigilo

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU)2016/679, de 27 de abril de 2016.
2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância da legislação aplicável.
3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados .
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual

Cláusula 9.ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª | Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes deste contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª | Prevalência

1. Como condições a observar consideram-se as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Cláusula 14.ª | Gestor de contrato

Como gestor do contrato está designada [REDACTED] nos termos do Despacho n.º2023/029/PRES/RHF da Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, datado de 4 de dezembro de 2023.

Cláusula 15.ª | Menções financeiras obrigatórias

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a:
 - Classificação orgânica: **0102 (zero um zero dois) Câmara Municipal;**
 - Classificações económicas: **020220 (zero dois zero dois dois zero) Outros trabalhos Especializados**
2. As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pela requisição n.º**2116/2024**, efetuado com base no cabimento n.º**1107/2024**.

Cláusula 16.ª | Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente procedimento foi iniciado pela **PAQ 755/2024**, de 21 de agosto 2024, a abertura do procedimento foi formalizada pela **Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, em 18 de setembro de 2024, e adjudicada em 7 de outubro de 2024, na AcinGov.**
3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Vice Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa de 7 de outubro de 2024.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º27-A/2020, de 24 de julho, e demais legislação.

5. Este contrato está isento de imposto de selo nos termos da Lei n.º150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação e foi elaborado digitalmente, valendo como original.

6. O presente contrato é assinado digitalmente pelas partes e produz os seus efeitos a partir da data da oposição da última assinatura digital, sem prejuízo do previsto na cláusula quarta.

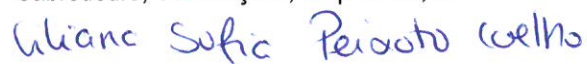
Pelo Primeiro Outorgante,

Município de Sabrosa



Pelo Segundo Outorgante,

Sabrodouro, Construções, Unipessoal, L.ª



O Oficial Público,

